



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.292 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Endometriose e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei trata da instituição da política municipal de conscientização a orientação sobre a endometriose.

Art. 2º – A política municipal de conscientização e orientação sobre a endometriose compreende as seguintes ações, entre outras:

I – Campanha de divulgação tendo como principais metas:

- a)** Elucidação sobre as características das doenças e seus sintomas;
- b)** Precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c)** Orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnósticos precoces e tratamento integral;
- d)** Contribuir para a implantação de propostas que possibilitem o acesso universal equitativo aos serviços públicos para as portadoras da doença; e
- e)** Distribuição de caracteres e folders explicativos sobre a doença.

II – Divulgar ações preventivas terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas a endometriose:

- a)** Obtenção de informação sobre a população atingida;
- b)** Detecção do índice de incidência da doença; e
- c)** Contribuição para o aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

III – Deverá ser disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto ou site específico, todas as informações necessárias de como prevenir, tratar e conviver com a doença;

IV – Elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativas privadas, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da endometriose.

Art. 3º – O sistema de saúde municipal fica encarregado de divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade causada pela endometriose.

Art. 4º – O sistema de saúde municipal proporcionará ao portador da endometriose o acesso aos medicamentos necessários ao controle da moléstia.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria Municipal de Saúde, esclarecimentos a população sobre o atendimento a endometriose e a infertilidade, bem como sobre a semana da prevenção.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde